CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

INDICAÇÃO Nº. 123 / 2009

O Vereador que abaixo subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada a seguinte Indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

-Que o Executivo Municipal, através da Secretaria competente, veja a viabilidade de solucionar o problema do trânsito na Rua José Grillo.

Justificativa:

Conforme Lei anexa que proíbe estacionar na via do lado direito da Rua José Grillo, solicitamos que se faça cumprir a Lei. Por se tratar de uma via onde passam muitos veículos e por não ser estreita parando carros dos dois lados está dificultando o trânsito não fluindo como deveria.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAÍDA
06 / 03 / 09

Gilmar Augusto de Oliveira
Vereador

Osmar Gomes da Silva
Vereador

APROVADO
EM, 04 / 03 / 09

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em 18 / 02 / 09
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
16 / 02 / 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 333/97, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997

ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO DA RUA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículo na Rua José Grillo, ao lado direito em direção ao Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Fica estabelecido a colocação de placas de sinalização no referido lado da rua.

Parágrafo Único - Somente será permitido estacionar veículos para carga e descarga, colocando as placas em seus devidos lugares.

Art. 3º - As multas serão cobradas de acordo com o código de trânsito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 22 de dezembro de 1.997

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal